



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

LEI Nº 1.089, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2015, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta; e,

II – Orçamento de Investimentos, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da Administração Pública direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ Único. A proposta do orçamento anual para execução no exercício financeiro de 2015 foi elaborada em conformidade com os prescritos no Projeto de Lei de Diretrizes para elaboração desta Lei Orçamentária, bem como, com as demais legislações vigentes e concernentes à matéria.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Da Estimativa da Receita Orçamentária

Art. 2º A receita orçamentária fora estimada em R\$ 20.318.455,00 (vinte milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com base nos recursos recebidos, através das receitas instituídas pelo Código Tributário Municipal, por Termos de Convênios e/ou Planos de Aplicação firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, Instituições Públicas e Privadas, por contratação de Operação de Crédito e por Transferências Constitucionais e Legais.

§ Único. Os recursos constantes dos Anexos do presente Projeto de Lei Orçamentária serão aplicados exclusivamente à sua finalidade específica, em conformidade com as normas do agente financiador e legislação vigente.

Seção II

Da Fixação da Despesa Orçamentária

Art. 3º A despesa orçamentária fora fixada em R\$ 20.318.455,00 (vinte milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com base na origem e aplicação dos recursos e desdobrada até o nível de modalidade de despesa, em conformidade com as legislações vigentes.

§ Único. As ações constantes dos Anexos do presente Projeto de Lei Orçamentária serão executadas observando-se rigorosamente a origem e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º De conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do exercício de 2015 as classificações das dotações, as fontes de financiamento das ações e os demais códigos e títulos dos programas, ações, subtítulos e produtos constantes dos Orçamentos Fiscal e de Investimento do exercício de 2015, poderão ser alterados a qualquer tempo de acordo com as necessidades ou obrigações existentes e fundamentais para sua execução, sendo amplamente justificadas e observadas as condições neste artigo apontadas.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 5º Os Projetos de Leis relativos a Créditos Adicionais Especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal devendo restringir-se cada Projeto de Lei a um Crédito Adicional Especial em específico acompanhado da mensagem contendo as exposições de motivos circunstanciados que o justifique, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício de 2015.

Art. 6º Os Créditos Adicionais Suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de anulação parcial ou total, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, de uma ação para outra, serão encaminhados pelo Executivo ao Legislativo Municipal acompanhado da mensagem contendo as exposições de motivos circunstanciados que o justifique, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício de 2015.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderão ser efetivados pelo Chefe do Poder Executivo mediante prévia autorização do Poder Legislativo contendo as exposições de motivos com informações que os justifiquem, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 8º Os Créditos Adicionais Suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de excesso de arrecadação por conta de ingresso de recursos a maior que o estimado, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderão ser efetivados pelo Chefe do Poder Executivo mediante prévia autorização do Poder Legislativo, contendo as exposições de motivos com informações que os justifiquem, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Suplementares de movimentação orçamentária à conta de anulação parcial ou total dentro de uma mesma ação, poderão ser efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício de 2015.

Art. 10. Os Créditos Adicionais Extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevistas somente serão efetivados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante prévia



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

autorização do Poder Legislativo, contendo exposição de motivos que justifiquem, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, somente será movimentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes.

Art. 12. A reabertura dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários será efetivada, se necessária, por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício de 2015.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo somente poderá modificar dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual 2015, mediante prévia autorização Legislativa sob pena de crime de responsabilidade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício de 2015.

Art. 14. Fica vedada a abertura de Créditos Adicionais entre recursos, sendo rigorosamente obedecidos os recursos financiadores das ações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo somente poderá tomar as medidas necessárias na compatibilização das despesas com a realização da receita, em conformidade com a legislação vigente mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 16. Os Anexos e demais documentos apensados ao presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quais instituem e instruem o Orçamento Geral do Município, se constituem em documentos orçamentários hábeis ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações vigentes,



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

bem como, à Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e quinze.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal